



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Ofício Circular DGAE/SES nº 003/2024

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2024

Ilmos. Srs.

Coordenadores Regionais de Saúde e equipes Administrativas/Planejamento

C/C: À Direção Geral e às Divisões do DGAE

Assunto: Orientações quanto à abertura e fluxo de Processo de Cobranças Administrativas de prestadores de serviços SUS.

Prezados(as),

Inicialmente, cabe informar os desdobramentos de um pagamento via cobrança administrativa, aos estabelecimentos de saúde que possuem relação de prestação de serviços com a SES. O processo de cobrança precisa estar bem justificado, com motivos claros que resultaram na impossibilidade de repasse ao prestador via processamento. Ainda que a justificativa seja robusta, ao liberar o pagamento, a Seccional da CAGE fará apontamentos que poderão resultar em auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), com responsabilização de ordenadores de despesa.

Diante disso estamos empenhados em reduzir esse tipo de demanda, que além de resultar em apontamentos dos órgãos de controle, gera retrabalho às equipes das Coordenadorias e nível central.

Aqui, trazemos algumas situações que podem ou poderão gerar cobranças administrativas e alternativas que evitam tais cobranças:

- a) **Problemas de processamento devido a informações cadastrais desatualizadas ou incorretas do estabelecimento de saúde no SCNES:** a responsabilidade de manter as informações do CNES atualizadas é do prestador, com o efetivo apoio dos gestores municipal e/ou estadual.
Ação das CRSs: na geração dos arquivos do processamento SIA e SIH, identificar as rejeições ou erros, no sentido de solicitar ao prestador a correção das informações, quando possível, além de orientar os prestadores da importância de manter o cadastro do CNES atualizado.
- b) **Produção excedente ao limite financeiro orçamentário, conforme contrato e Ficha de Programação Orçamentária (FPO):** os pagamentos são realizados respeitando o limite financeiro do contrato/FPO, também passível de apontamentos pelos órgãos de controle, caso seja desrespeitado esse limite.
- c) **Ação das áreas técnicas do DGAE e CRSs:** as excepcionalidades causadas por alta demanda de determinado serviço, ou por necessidade de remanejamento de serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

a outro prestador, normalmente causada por impossibilidade momentânea do executor habitual, deverão ter pactuação ou autorização prévia da gestão, com fluxo estabelecido entre as áreas técnicas do nível central e CRSs, possibilitando a identificação da produção excedente, passível de pagamento, no arquivo de processamento da competência.

Nos casos em que as alternativas apresentadas não foram aplicadas, restando ao prestador a cobrança por vias administrativas, caberá às CRSs a abertura de Processo de Cobrança Administrativa referente à produção hospitalar rejeitada e/ou à produção ambulatorial não aprovada ou aprovada e não paga, devidamente instruído como segue:

1. Ofício do prestador relatando o motivo da solicitação de cobrança administrativa;
2. Parecer da CRS, com posicionamento sobre a solicitação do prestador. Se procedente, juntar ao PROA:
 - 2.1. Para as **rejeições por erro ou inconsistência no processamento devido às informações cadastrais no SCNES**, deverão ser juntados os relatórios(s) detalhado(s) de produção emitido(s) pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (MS) contendo o procedimento, o quantitativo e o **motivo de ocorrência da rejeição**. Se a solicitação for de produção **NÃO registrada** nos sistemas oficiais do MS, essa será encaminhada ao Departamento de Auditoria da SES, que solicitará documentos necessários para a comprovação da efetiva execução dos procedimentos, para posterior prosseguimento de pagamento, se devido;
 - 2.2. Para **produção rejeitada ou não aprovada, ou aprovada e não paga por limitação do teto financeiro contratual/FPO, ou seja, produção excedente à contratualizada**, deverá ser avaliada, pela CRS, a produção de **no mínimo 6 (meses) anteriores à competência solicitada**, a fim de apurar a existência de saldo(s) financeiro(s) em períodos anteriores, devidamente demonstrado em planilha com a identificação do(s) saldo(s) e relatórios emitidos no Sistema FPO-Mag, contendo as informações dos quantitativos físicos e financeiros orçados na FPO para o(s) procedimento(s) em questão.
3. Cópia do **contrato vigente na competência da cobrança administrativa**, com o respectivo Documento Descritivo, constando o(s) procedimento(s) que originaram a solicitação.
4. Envio ao **DGAE/Processamento e Faturamento (PROFAT)**, devidamente instruído, para a análise e encaminhamento na seguinte ordem de fluxo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- 4.1. As cobranças contempladas no **item 2.1, motivadas por erros ou inconsistências no processamento**, para análise dos registros no processamento e, se procedente, posterior encaminhamento ao **DGAE/GAB**, para os trâmites de pagamento.
- 4.2. As cobranças contempladas no **item 2.2, motivadas por produção excedente ao limite financeiro contratual**, serão encaminhadas às **áreas técnicas do DGAE, Atenção Especializada (AE) ou Contratualização (CASS)** para ciência, concordância e justificativa técnica, retornando ao **Processamento e Faturamento (PROFAT)** para análise dos registros no processamento e, e se procedente, posterior envio ao **DGAE/GAB**, para os trâmites de pagamento.

Atenciosamente,

Direção do DGAE